

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2006 (nº 273, de 2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FM Som das Cataratas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

## **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 418, de 2006 (nº 273, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *FM Som das Cataratas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Já no Senado, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) examinou a matéria e, mediante correspondência recebida da Interessada, por intermédio do Ministério das Comunicações (fls. 169 e 170), na qual desistia da concessão, concluiu pela declaração de prejudicialidade. Entretanto, enquanto aguardava a votação do Plenário, recebi pedido de reconsideração, por parte da Interessada (fls. 181 e 182). Nesse momento, interpus o Recurso nº 6, de 2008, com base em fatos novos supervenientes.

Como a declaração de prejudicialidade ainda não havia sido efetivada, por não haver sido votada pelo Plenário desta Casa, foi a matéria

enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para exame, tendo recebido parecer pelo acatamento do mencionado Recurso e subsequente envio dos autos à CCT, para retomada de sua tramitação.

Coube-me a mim relatar, novamente, a matéria.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatava-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Os atos de desistência e reconsideração tramitaram nesta Casa dentro dos parâmetros regimentais, resultando em nulidade da primeira petição, razão porque o exame do ato de outorga do Poder Concedente se pode fazer com base na documentação originalmente proveniente da Câmara dos Deputados.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 418, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *FM Som das Cataratas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº. 418, de 2006.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

Senador **FLÁVIO ARNS**  
Relator